

ADVERTÊNCIA

O Município de Rio Claro / SP ADVERTE a todos os Licitantes que não está hesitando em penalizar Empresas que descumpram o pactuado. Solicitamos que as Empresas apresentem suas Propostas e Lances de forma consciente, com a certeza de que poderão cumprir os termos do contrato da forma como consta no Aviso e dentro dos prazos, preços e padrões de qualidade exigidos. Vale lembrar também que os pedidos de realinhamento de preço são exceções à regra, destinados sempre a situações excepcionalíssimas, e somente serão deferidos, se em total consonância com a Lei. Ratificamos, portanto, que as propostas sejam efetivadas de forma séria e consciente, visando evitar problemas, tanto para a Administração Pública como para as Empresas.

Atenciosamente,

Secretaria Municipal de Compras

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 14/2024

ÓRGÃO REQUISITANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL
OBJETO:	Contratação de Serviço de Revisão por Concessionária Autorizada da Marca Chevrolet para Carro em Garantia.
REQUISIÇÃO N.º	1.300-1.301
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º	70
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO – art. 33, I, da Lei Federal n.º 14.133/21
TIPO	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS	NÃO
PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	03 DIAS ÚTEIS – art. 75, § 3º da Lei Federal n.º 14.133/21
PROPOSTA – INÍCIO DO RECEBIMENTO	Dia: 21/03/2024 a partir das 09H00MIN (horário de Brasília)
PROPOSTA – FIM DO RECEBIMENTO	Dia: 25/03/2024 a partir das 08H30MIN (horário de Brasília)
SESSÃO PÚBLICA	Dia: 25/03/2024 a partir das 09H00MIN (horário de Brasília) A sessão pública dar-se-á por meio de Sistema Eletrônico no Portal de Licitações no endereço http://comprasbr.com.br .
AMPARO LEGAL	Regido pela a Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal Nº 12.891 de 23 de março de 2023
COMPRADOR	DÉBORA CELANO
E-MAIL PARA ESCLARECIMENTOS	debora.celano@rioclaro.sp.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 14/2024

Torna-se público que a *Secretaria de Municipal de Segurança e Defesa Civil*, por meio da Secretaria Municipal de Compras sediada a Rua Dr. Eloy Chaves, n.º 3265 – Bairro Alto do Santana, Rio Claro/SP realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto Municipal Nº 12.891 de 23 de março de 2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste aviso.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de Serviço de Manutenção com Fornecimento de peças da picape S-10 placa FPE7A13, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta.
- 1.2. A contratação será realizada conforme tabela constante abaixo:

LOTE 01

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1.1	Anel Vedador Bujão Carter	PÇ	1
1.2	Filtro de Óleo LUB.	PÇ	1
1.3	Aditivo Power Clean Diesel	Und	1
1.4	Produto Full Cleaner íons de Prata	Und	1
1.5	Graxa Cobreada de Alta	Und	1
1.6	Produto Limpa Evaporador de Ar Condicionado	Und	1
1.7	Óleo de Tratamento	L	1
1.8	Produto Limpa TBI	Und	1
1.9	Protetor do Motor	PÇ	1
1.10	Filtro de Ar Condicionado	PÇ	1
1.11	Disco de Freio de VE	PAR	1
1.12	JG de Pastilhas de Freio	JG	1
1.13	Fluído de Freio DOT-4 200ml	Und	4
1.14	Aditivo para Radiador	L	1
1.15	Óleo Motor GM 5W-30 Diesel	L	6
1.16	Conf. Geométrica do Veículo-Balanceamento/Rodízio dos Pneus, troca dos Discos de freio diant. e Pastilhas de freio. Quinta Revisão de Veículos (LINHA A), esterilização do sistema de Ar Condicionado via Ozônio.	MO	1

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR ESTIMADO

2.1. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária, abaixo especificada:

REQUISIÇÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO
1.300 1.301	14.01.00	06.181.8002.2053	1100000	2097 2099	01	TESOURO

3. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

- 3.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema Compras BR, disponível no endereço eletrônico <https://comprasbr.com.br>
- 3.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 3.3. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s) e, que se encontrem nas condições de impedimento previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021.

4. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e anexos, para os fins do objeto pleiteado e estejam devidamente cadastrados e credenciados no Portal de Licitações Compras BR através do site: <http://comprasbr.com.br>, que atuará como órgão provedor do Sistema Eletrônico.

5. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do sistema eletrônico provido pela plataforma Compras BR, por meio do site <https://comprasbr.com.br> a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 5.2. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

- 5.3. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.4. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.5. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 5.6. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.7. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 6.1. Encerrada a fase de recebimento de propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a aquisição.
- 6.2. No caso do preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a aquisição, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas
- 6.3. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração, para tanto, será definida pelo comprador data limite para o registro de nova proposta.
- 6.4. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a aquisição.
- 6.5. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a aquisição, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.
- 6.6. **O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.**
- 6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 6.7.1. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso, desde que insanável.
 - 6.7.2. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a aquisição.
 - 6.7.3. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração, que no caso de serviços gerais é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, observando-se, como parâmetro o disposto no Decreto Municipal Nº 12.891 de 23 de março de 2023 ou outra legislação a que vier substituí-la.
- 6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

- 6.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.10. **Havendo necessidade, a sessão será suspensa, e retomada após 24 horas, sendo informado aos participantes nova data e horário para a sua continuidade.**
- 6.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. HABILITAÇÃO

- 7.1. Todos os documentos de habilitação exigidos deverão ser originais ou apresentados por qualquer processo de cópia devidamente autenticada por cartório competente, ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, salvo os documentos emitidos por meio eletrônico, cuja autenticidade poderá ser verificada quando possível;
- 7.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);
- b) Relação de Apenados, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE-SP (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>);
- 7.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:
- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual (com prova de registro na Junta Comercial ou repartição correspondente); Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (contrato inicial e suas alterações ou contrato social consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus administradores; Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; Prova de cumprimento da legislação brasileira relativa à autorização para funcionamento no País (somente para empresas estrangeiras já estabelecidas no Brasil), mediante apresentação de Decreto de Autorização e ata de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União. <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>
- d) Prova de Regularidade de débito com a Fazenda Estadual (certidão negativa de débitos inscritos na dívida ativa, apenas ICMS) da sede ou domicílio do fornecedor, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta fornecedor; <https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf>
- e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal referente a tributos mobiliários;
- f) Certidão de Regularidade do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, fornecida pela Caixa Econômica Federal; <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa; <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>
- h) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do Aviso de Contratação Direta, preconizado pelo art. 67 § 2º da Lei Federal 14.133/21, comprovação essa que será atendida por atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Caso referidos atestados não detalhem e quantifiquem o fornecimento, aceitar-se-á, complementarmente aos documentos, cópia da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(ais);

7.4.1. Todas as certidões deverão estar com seus prazos de validade aptos na data de apresentação, sendo que será confirmada a validade e autenticidade das mesmas, quando possível;

7.4.2. Todas as certidões, declarações ou documentos equivalentes expedidos sem prazo de validade serão considerados válidos desde que expedidos no máximo a 180 (cento e oitenta) dias inclusive, anteriores à data do envio da proposta;

7.4.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 03 três dias úteis, sob pena de inabilitação.

7.4.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.4.5. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

1. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

8. DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será emitida Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Compras.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

- 8.2. As condições de habilitação e contratação neste aviso, deverão ser mantidas durante a execução do serviço.
- 8.3. A CONTRATADA obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (*vinete e cinco por cento*), do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços, ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), do art. 125, da Lei Federal nº 14.133/21, posterior e alterações.
- 8.4. **A Contratante poderá exigir que a Contratada envie documentos que comprove que a Concessionária é autorizada da marca referida no Termo de Referência. Conforme termo de referência item 5.**
- 8.5. A empresa deverá comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para assinatura contrato, contados a partir do envio do mesmo.
- 8.6. Fica o vencedor cientificado que a convocação para assinatura do contrato será realizada pelo e-mail informado no Anexo 2 – DADOS PARA PREENCHIMENTO DO CONTRATO.

9. DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

- 9.1. A vigência do contrato será de 30 (trinta) dias a contar da Ordem de Fornecimento.
- 9.2. Os preços são fixos e irredutíveis.

10. DO LOCAL, PRAZO E ENTREGA

- 10.1. O local do serviço será em Concessionária autorizada Chevrolet
- 10.2. O prazo para execução do serviço de revisão do veículo será na data agendada após o recebimento da autorização de fornecimento, com duração de 8 (oito) horas do serviço. Conforme termo de referência item 5.1

11. DO PAGAMENTO

- 11.1. O Município de Rio Claro executa o pagamento dos créditos mediante transferência bancária na conta a ser informada pela Contratada, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, atestada pela Secretaria Requisitante acompanhada das certidões fiscais (CND, FGTS e CNDT) dentro do prazo de validade.
- 11.2. **Em atendimento a legislação vigente, em especial ao Decreto Municipal nº 12.992/2023, será obrigatório o que no corpo da NF seja destacado o valor da retenção do IRRF, conforme Anexo I da IN nº 1.234/2012 da RFB. Consulte sua contabilidade para adequação. Em caso de isenção, não incidência ou alíquota zero do IR, a empresa deverá informar essa condição na NF com seu enquadramento legal.**
- 11.2.1. A não ocorrência do pagamento na data aprezada acarretará na incidência de correção monetária sobre o valor devido pela aplicação do IPCA, ou índice que vier substituí-lo, relativo ao mês da entrega e aplicação entre o vencimento e a data do efetivo pagamento.
- 11.2.2. Na hipótese de irregularidades no objeto, no todo ou em parte, a contagem do prazo para pagamento iniciará-se a partir da data do seu saneamento.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

11.2.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

11.3. Ficam os participantes cientes, que independentemente do prazo estabelecido para pagamento, o mesmo será efetuado na ordem cronológica, conforme o que dispõe a Resolução n. 02 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e especialmente no que determina o art. 3º da Lei Federal n. 14.133/2021, atualizada.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, quais sejam:

- 12.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 12.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 12.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

12.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 12.2.1. Advertência pela falta do subitem 13.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 12.2.2. Multa de até 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 13.1.1 a 13.1.11;

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

- 12.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1.2 a 13.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
- 12.3. As sanções poderão ser (art. 156 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- 12.3.1. advertência;
 - 12.3.2. multa;
 - 12.3.3. impedimento de licitar e contratar; e
 - 12.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- 12.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 12.4.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 12.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 12.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 12.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 12.6. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 12.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 12.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.9. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

- 13.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data.
- 13.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 13.2. As providências dos subitens “13.1.1” e “13.1.2” também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 13.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 13.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 13.5. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 13.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 13.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 13.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 13.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Aviso e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 13.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 13.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 13.12. Integram este Aviso de Compra Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 13.12.1. Anexo I – Termo de Referência
- 13.12.2. Anexo II- Estudo Técnico Preliminar
- 13.12.3. Anexo III – Dados para Preenchimento de Contrato
- 13.12.4. Anexo IV- Minuta de Contrato

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Rio Claro, 14 de Março de 2024.

JOSÉ GUSTAVO VIEGAS CARNEIRO
Secretário Municipal de Segurança e Defesa Civil